REGISTRADO NO LIVRO
Em 14/07/88
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

LEI Nº 639/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos salários dos funcionários deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários desta Casa Legislativa em 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1º (primeiro) de julho de 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito), este reajuste é para os funcionários que receberam em junho próximo passado menos de Cz$. 8.000,00 (oito mil cruzados).

Art. 2º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários desta Casa em 30% (trinta por cento), a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito), este reajuste é para os funcionários que receberam mais de Cz$ 8.000,00 (oito mil cruzados), em junho próximo passado;

Art. 3º - Fixa em 5% (cinco por cento) do salário de referência, o salário família para cada dependente dos funcionários desta Casa Legislativa;

Art. 4º - As despesas com os reajustes de que tratam os artigos anteriores correram por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entará em vigor na data de sua publicação; ressalvado o disposto nos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo).

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contráfio.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim (PE) em 14 de julho de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.